

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO N.º 932/2012 - AS/CMDCA-RIO

**Dispõe sobre os bens
penhorados e adjudicados ao
CMDCA-Rio pelo Poder
Judiciário.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/1990 e a Lei Municipal n.º 1873/1992, alterada pela Lei n.º 4.062/2005,

CONSIDERANDO:

- a) O disposto no inciso VII, do art. 17, da Lei Municipal n.º 1.873/1992, e no inciso VII, do inciso VII do art. 3º do Decreto Municipal n.º 11.873/1992, que incluem entre as receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA os valores provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades por infração das normas da Lei Federal n.º 8.069/1990, o denominado Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) O grande volume de mandados de intimação recebidos no CMDCA-Rio encaminhados pela Justiça Federal e Estadual comunicando a efetivação de penhora de bens em ações judiciais de que se trata, e consultando se existe interesse na adjudicação do bem penhorado para integrar o patrimônio do FMDCA.

DELIBERA:

Art. 1º. Na hipótese de recebimento de mandado judicial comunicando a penhora de bem nas ações judiciais de que trata o inciso VII, do art. 17 da Lei Municipal n.º 1.873/1992, caberá ao Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, e no impedimento deste, algum técnico lotado no Conselho, funcionário público com matrícula, designado pelo Secretário Executivo, no prazo de um mês a contar da data do recebimento do mandado, a verificação do bem, devendo elaborar relatório contendo a descrição, estado de conservação e o local onde se encontra o bem penhorado, encaminhando, em seguida, o mandado e o relatório elaborado

ao colegiado do Conselho para deliberação acerca do interesse no seu recebimento e adjudicação.

Art. 2º. Deliberando o Conselho pelo interesse no recebimento, esta decisão será informada ao Juízo do feito, para fins de retirada, recebimento e adjudicação do bem penhorado.

Art. 3º. Uma vez confirmada a adjudicação e a posse do bem penhorado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará acerca de sua destinação, podendo determinar sua utilização nos programas de atendimento que mantém inscritos.

Art. 4º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2012.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio